

Secretaria de Turismo e Cultura

Ofício SETUC Nº 161/2019

Tamandaré, 13 de dezembro de 2019

A

Comissão Permanente de Licitação do Município de Tamandaré – PE

O Secretário de Turismo e Cultura do município de Tamandaré - PE, **Sr. Alessandro de Oliveira Silva**, vem autorizar a abertura de Processo de Licitação na Modalidade Inexigibilidade para a Contratação de Empresas Promotoras de Shows Artísticos, destinados a realização de Eventos para abrilhantar as Festividades do Reveillon 2020 neste município, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2019 e 01 de janeiro de 2020 **com a apresentação da banda Forro da brucelose.**

Salienta-se que os artistas que compõem a banda possuem notoriedade, participando de grandes festividades. o sucesso da banda começou em 1997, quando as músicas "Sede de te Amar" e "Doce Pecado" fizeram bastante sucesso desde então a mais de vinte anos a banda Brucelose vem fazendo sucesso por onde passa conforme o Site *Wikipédia*.

Deste modo, têm-se então, a certeza de que a apresentação irá proporcionar ao município um impacto positivo na rede de hospedagem, alimentação, comercio, transporte e serviços oferecidos ao público da cidade e visitantes.

Essa modalidade de evento requer Shows de qualidade que registrem no cenário regional além constar no calendário de festividades do município.

Justifico ainda que, após pesquisa de público (seguidores) em redes sociais da Banda e análise de documentos tais como proposta e comprovação de pagamentos de apresentações anteriores em outros municípios realizadas pela secretaria de Turismo e Cultura em nosso município e apresentadas (documentações) pela empresa que representa o artista, determino após parecer jurídico que seja aberto processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no art. 25, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93 em nome da Empresa:

Brucelose Empreendimentos LTDA – CNPJ Nº 01.764.160/0001-70, com sede na Rua Ernesto Severino da Silva, 5385, Santana, Gravata, Pernambuco é detentora de exclusividade para shows da Banda Forro da

Brucelose incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins, evento que será realizado na cidade de Tamandaré - PE.

Por se tratar de empresas com exclusividades no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados nas cidades circunvizinhas através de Notas Fiscais (atestadas pelo responsável) e ou eletrônica, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Segue a dotação orçamentária e disponibilidade financeira para este encaminhamento:

Dotação Orçamentária

02.03 Secretaria de Turismo e Cultura - 1339224702.215 Apoio as Atividades - Festivas, Culturais e Folclóricas - CR 112 - 33903999

Os Shows terão duração máxima de 02 horas, com repertórios variados.

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR
Brucelose Empreendimentos LTDA	Banda Forro da Brucelos e	31/12/2019	Rua São José – Orla Marítima	22h	40.000,00

Os Valores da prestação dos serviço apresentado pela empresa em epígrafe, para promover as apresentações nas festividades de Santo André Avelino, incluem Equipamentos, Serviços e Mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, e enquadram-se nos parâmetros dos preços

praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação conforme comprovações apresentadas.

O pagamento será efetuado em até 03 parcelas contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e será feito através de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a empresa deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

É de inteira responsabilidade da empresa contratada:

- O cumprimento da programação e horários estipulados e divulgados pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- O transporte, a alimentação, apoio logístico e hospedagem, para as atrações musicais e equipes de apoio;
- Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias para o seu fornecimento, no local adiante indicado, tais como: tributos, fretes, mão de obra, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Caberá a Secretaria de Turismo e Cultura:

- O direito de mudar a data de apresentação, remanejar ou pedir a substituição das atrações, analisada a conveniência e adequação da programação;
- Disponibilizar o espaço para realização dos eventos devidamente estruturado;
- Devendo ter: palco, sistema de sonorização em conformidade com as especificações dos eventos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II -...;

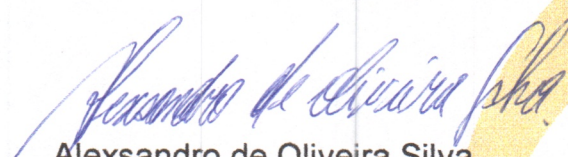
III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Comprovando que estamos diante de artistas consagrados, anexamos cópias de materiais publicitários sobre a banda. Ademais, para formalização, segue em anexo as documentações necessárias para a devida contratação com as empresas supracitadas atendendo a exigência legal.

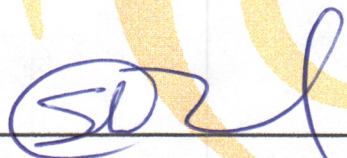
Encaminho, portanto, à comissão de licitação para que seja encaminhada a assessoria jurídica para emissão de parecer e demais atos de publicação e formalização de contrato.

Atenciosamente,



Alexandro de Oliveira Silva
Secretário Turismo e Cultura

DE ACORDO:



SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL
Prefeito